



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 174/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E CONTROLE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, e CNPJ nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCELO JOSE GOMES**, inscrita no CNPJ sob nº 24.577.881/0001-76, com sede na Rua José Henrique Barbosa dos Santos, 56, bairro dom Feliciano, Gravataí - RS, neste ato representado por Marcelo Jose Gomes, a seguir denominada simplesmente como "**CONTRATADA**", celebram entre si o presente "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E CONTROLE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**", o qual se regerá pelas seguintes cláusulas da DL 68/2021, além das determinações da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de um responsável técnico para fazer e assinar pelo tratamento da água nas localidades do Brasino, Garambéu e Vila do Ica, fazendo uma análise básica por mês em cada ponto, laudos e visitas mensais. Os dosadores de cloro necessários para realizar tal análise, serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) mensais, a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, após a emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, no setor de compras dessa Prefeitura.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Órgão 06 Secretaria da Agricultura- unidade 02- Departamento do Meio Ambiente - Proj. Ativ. 2.062 – Departamento do Meio Ambiente - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (71).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste é de 30 dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ter seu término antecipado face a conclusão do processo licitatório, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE** ou direito a quaisquer indenização ao contratado.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Marcelo Devenuto Avila para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso para a realização do serviço, limitados esta a 10 (dez) dias de atraso, após será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV- Multa de 20% (vinte por cento) no caso de prestação do serviço em desacordo com o contrato ou de forma deficiente.

V- Multa de 25% (vinte e cinco por cento) caso não sanado vício decorrente de serviço defeituoso.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante do contrato.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do serviço contratado nos prazos fixados.
- g) conclusão do processo licitatório.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

A inexecução e rescisão contratual reger-se-á pelos artigos 77 à 80 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificações exigidas na dispensa nº 68/2021.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste.

O profissional técnico da **CONTRATADA** fica responsável pela entrega dos relatórios anuais na FEPAM ou Órgão Competente após execução do projeto.

Os custos de deslocamento ocorrerão por conta da empresa **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A **CONTRATADA** deverá sanar no prazo de 07 (sete) dias qualquer vício decorrente da execução do contrato, após notificação da **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer por meio eletrônico

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 03 de setembro de 2021.

Marcelo Jose Gomes
CONTRATADA

Gilmar João Alba
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____